



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

Casa Agrício Brasil



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021.

**REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA
CONTÁBIL E FINANCEIRA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AGRESTINA E A EMPRESA ASCOP –
ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA - ME.**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam a **Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina**, Órgão de Direito Público Interno, com sede à Rua Marechal Deodoro, 161, centro, Agrestina – PE, CEP: 55.495.0000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.277/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Exmo. **Sr. José Givaldo Leite** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.837 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.532.984-49, residente à Rua Coronel Manoel Alves, 58A, Centro, Agrestina - PE, doravante denominada **CÂMARA/CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ASCOP-ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ Nº 10.468.876/0001-10**, situada a Av. Marcionilo Francisco da Silva, 201, Sala 105, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-380, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Jair Pessoa de Azevedo**, portador da cédula de identidade nº 5.838.004 SSP/PE, CPF/MF Nº 029.006.134-26 e CRC/PE 019.332/O-5, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para realizar serviços técnicos especializados em assessoria contábil e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

Casa Agrício Brasil



Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado, no máximo, até trinta dias após o serviço prestado, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. No caso da nota fiscal apresentar incorreções, será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

Parágrafo terceiro. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2021 por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo.

01.10 – Corpo Deliberativo

01.031.0101 – Gestão de Administração do Poder Legislativo

01.031.0101.2002 – Manutenção das Administrativas da Câmara

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2021 ao dia 28 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado, respeitando o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.



Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, o fornecimento do objeto especificado no presente contrato.

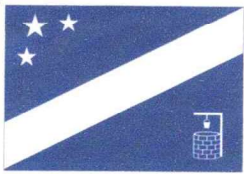
II – Corrigir, incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nos serviços a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes da não prestação de serviço ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para prestação de serviço, pessoal este que será diretamente subordinado e



vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

III - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

IV - manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas e aos sistemas, bem como às informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato;

V - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

VI - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Advertência;





b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

c) O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

d) O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

§ 2º As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

§ 3º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 4º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

Casa Agrício Brasil



§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada; ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE**

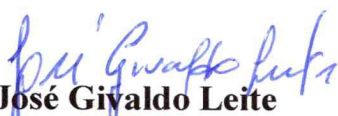
Casa Agrício Brasil



Justiça Estadual, Comarca de Agrestina, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Agrestina, 02 de janeiro de 2021.


José Givaldo Leite
PRESIDENTE
CONTRATANTE


Jair Pessoa de Azevedo
ASCOP-ASSESSORIA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA
CONTRATADA

1 - maria jose barbosa madalena de saia 2 - Yikaelly gabrielly filva
CPF nº. 434.719.274-68 CPF nº. 109.866.584-80